



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 241 , DE 6 DE JANEIRO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei Complementar, de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual "Obrigam-se às empresas prestadoras de serviços públicos a postarem as cobranças no mínimo dez dias antes do seu vencimento", encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 277/2009, de 02 de dezembro de 2009.

Nobres Parlamentares, o referido Projeto de Lei cria para as concessionárias e empresas de serviços públicos, a obrigação de postarem as cobranças no mínimo dez dias antes do seu vencimento. Tal obrigação gera para a empresa uma despesa não prevista no contrato de concessão a que estão sujeitas.

As empresas prestadoras de serviço público são regidas por normas próprias de concessão. Existe um instrumento contratual onde são definidas todas as obrigações da empresa prestadora dos serviços, bem como os valores a serem cobrados do usuário.

Ademais, a pretendida Lei cuida de matéria já regulada por normas federais, eis que de sua competência.

Portanto, o Projeto de Lei em comento deve ser vetado, uma vez que a ação proposta já está regulada em Lei Federal, constituindo desta forma em redundância de Lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 277/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 556/2009, que “Obrigam-se as empresas prestadoras de serviços públicos a postarem as cobranças no mínimo dez dias antes do seu vencimento.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de dezembro de 2009.

~~Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO~~

| |
|-----------------------------------|
| Governo do Estado de Rondônia |
| Coordenadoria Técnico-Legislativa |
| Registro nº 4698 |
| Recebido 15/12/09 |
| Recebido por Sabino |



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 556/2009

Obrigam-se as empresas prestadoras de serviços públicos a postarem as cobranças no mínimo dez dias antes do seu vencimento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. As empresas prestadoras de serviços públicos no Estado ficam obrigadas a postar cobranças, no mínimo, 10 (dez) dias antes do vencimento da fatura.

Art. 2º. As datas da postagem e vencimentos da fatura devem ser impressas também na parte externa do envelope para facilitar a visualização do prazo por parte do consumidor.

Art. 3º. No caso de descumprimento da presente Lei, o PROCON Estadual fica encarregado de registrar a ocorrência e emitir certidão.

Art. 4º. As empresas que descumprirem a presente Lei terão que pagar multa de 100 UPF/RO ao consumidor, cujo valor será convertido em crédito para a próxima fatura.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de dezembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 71/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do Artigo 42 da Constituição Estadual, a **Lei nº 2.422**, de 3 de março de 2011, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de março de 2011.



Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO



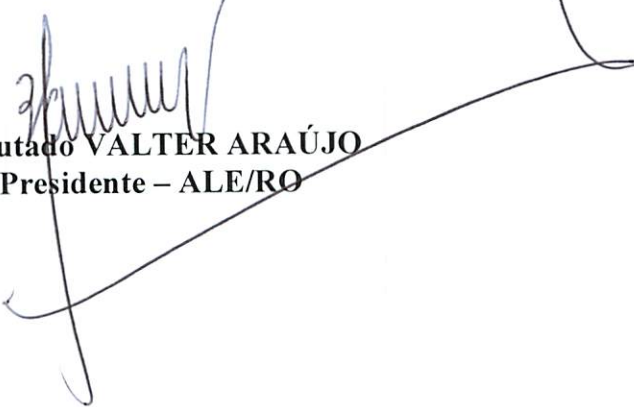
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 059/2011.


EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA encaminha a Vossa Excelência **para promulgação**, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição Estadual, o autógrafo de lei nº 556/2009, que “Obrigam-se as empresas prestadoras de serviços públicos a postarem as cobranças no mínimo dez dias antes do seu vencimento.”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de fevereiro de 2011.


Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

Gov. do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa

Registro nº _____
Recebido em 29/02/2011
Recebido por 



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 556/2009

Obrigam-se as empresas prestadoras de serviços públicos a postarem as cobranças no mínimo dez dias antes do seu vencimento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta:

Art. 1º. As empresas prestadoras de serviços públicos no Estado ficam obrigadas a postar cobranças, no mínimo, 10 (dez) dias antes do vencimento da fatura.


Art. 2º. As datas da postagem e vencimentos da fatura devem ser impressas também na parte externa do envelope para facilitar a visualização do prazo por parte do consumidor.

Art. 3º. No caso de descumprimento da presente Lei, o PROCON estadual fica encarregado de registrar a ocorrência e emitir certidão.

Art. 4º. As empresas que descumprirem a presente Lei terão que pagar multa de 100 (cem) UPFs/RO ao consumidor, cujo valor será convertido em crédito para a próxima fatura.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de fevereiro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO